



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 862

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 861

PROCESSO Nº 2.545

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei visa prever criação de Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa sob a fl. 03.

É o relatório.

PARECER

O projeto em evidência, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa, conforme art. 6º “caput”, c/c o art. 14, § 2º, art. 55, II sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo ao Vereador a iniciativa para a propositura.

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito instituir a Galeria das Vereadoras, a fim de, gerar divulgação para a sociedade, bem como, sua importância no desenvolvimento participativo politicamente.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educa





ção, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e da Comissão Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 05 de maio de 2023.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito



